

São Paulo, 30 de setembro de 2013  
DESIN-Circ.Nº 117/2013

Aos  
**Sindicatos das Indústrias filiados à FIESP**

**REF: Seguro Desemprego – Alterações – Decreto nº 8118/2013**

Prezados Senhores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Sas., cópia do Decreto nº 8118, de 10 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 11/10/2013, o qual altera a sistemática de concessão do seguro desemprego.

Assim, de acordo com esta alteração, o recebimento do benefício pelo trabalhador que solicitá-lo a partir da segunda vez, dentro de um período de 10 (dez) anos, poderá ser condicionado à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional.

Cordialmente,

**Departamento Sindical – DESIN  
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo**



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 8.118, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

Altera o Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre o condicionamento do recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, com carga horária mínima de cento e sessenta horas.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º e no § 2º do art. 8º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O recebimento de assistência financeira pelo trabalhador segurado que solicitar o benefício do Programa de Seguro-Desemprego a partir da segunda vez dentro de um período de dez anos poderá ser condicionado à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, habilitado pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com carga horária mínima de cento e sessenta horas.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA  
Aloizio  
Manuel Dias

ROUSSEFF  
Mercadante

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.10.2013